PROJETO DE LEI Nº: / 2025

"RECONHECE AS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem FIBROMIALGIA serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Para usufruir dos direitos e benefícios previstos nesta lei, a pessoa com fibromialgia deverá apresentar:

I – Laudo médico emitido por profissional habilitado, atestando o diagnóstico de fibromialgia, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – Documento de identidade com foto e comprovante de residência no município de Santarém.

Art. 3º A equiparação da fibromialgia à deficiência assegura às pessoas diagnosticadas com esta condição o acesso aos seguintes direitos e benefícios:

I– Atendimento prioritário em órgãos públicos e privados, conforme legislação vigente;

II – Inclusão em programas municipais de assistência social e saúde voltados às pessoas com deficiência;

III – Isenção de tarifas em transporte público municipal, conforme regulamento específico;

IV – direito à vaga especial em estacionamentos públicos e privados, mediante apresentação do respectivo laudo médico.

.Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Essa lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, Plenário do palácio Tapajós, em de Maio de 2025.

MURILO JOSE TOLENTINO DE MATOS:99103788253

Assinado de forma digital por MURILO JOSE TOLENTINO DE MATOS:99103788253
Dados: 2025.05.12 11:33:27 -03'00'

ENF. MURILO TOLENTINO
Vereador - PRD

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei visa reconhecer, no âmbito do Município de Santarém, a Fibromialgia como condição que assegura à pessoa diagnosticada os mesmos direitos das pessoas com deficiência, especificamente no que diz respeito ao acesso a políticas públicas municipais de prioridade, assistência social e mobilidade urbana.

A fibromialgia é uma **síndrome dolorosa crônica**, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1992, caracterizada por dores musculares difusas, fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e sensibilidade aumentada ao toque. Afeta de forma significativa a qualidade de vida, restringindo a mobilidade, a autonomia e a capacidade laboral de milhões de brasileiros, especialmente mulheres.

Embora a fibromialgia **não esteja classificada como deficiência física** pela legislação federal em sentido estrito, **diversas legislações estaduais e municipais** têm promovido avanços no reconhecimento de direitos às pessoas com essa condição, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da igualdade material (art. 1°, III e art. 5°, caput, da CF).

Além disso, **o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** já reconhece a fibromialgia como uma enfermidade que pode justificar o afastamento do trabalho, o que reforça a legitimidade de um tratamento normativo especial e protetivo no âmbito municipal.

Com esta proposição, pretende-se garantir, aos cidadãos santarenos portadores de fibromialgia, **atendimento prioritário em serviços públicos e privados, acesso ao passe livre no transporte coletivo municipal e outros direitos correlatos**, com base no interesse local (art. 7°, I da Lei Orgânica do Município de Santarém) e na competência legislativa da Câmara Municipal (art. 10, I, alínea "a", da LOM).

A medida é de grande **relevância social**, e visa a combater a invisibilidade e as barreiras enfrentadas por milhares de pessoas que convivem com essa síndrome incapacitante, promovendo **inclusão, justiça social e bem-estar**.

Colaborando com o presente projeto a Alepa aprovou o Projeto de Lei n° 522/2024 que reconhece para as pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias legais assegurados às pessoas com deficiência no Estado.

Assim, confiante na sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa, **solicito o apoio para a aprovação deste projeto**, em benefício de uma parcela da população que clama por reconhecimento e amparo digno.

Sala das sessões, Plenário do palácio Tapajós, em de Maio de 2025

MURILO JOSE TOLENTINO DE MATOS:99103788253

Assinado de forma digital por MURILO JOSE TOLENTINO DE MATOS:99103788253
Dados: 2025.05.12 11:33:57 -03'00'

ENF. MURILO TOLENTINO
Vereador - PRD